



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 115, DE 21 DE MARÇO DE 2021 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NESTE MUNICÍPIO DE MATINA-BA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 002-21PP - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO COMO EMISSORAS DE RÁDIO E CARRO DE SOM (VOLANTE), PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS EM SITES LOCAIS E REGIONAIS, PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO DE SPOTS E SERVIÇOS DE FILMAGEM E EXIBIÇÃO DE TELÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA EM EVENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINA.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO Nº 115, DE 21 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NESTE MUNICÍPIO DE MATINA-BA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (União, Estado Membro, Municípios e Distrito Federal), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação – art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle – art. 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, de 22 de março até 01 de abril de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 2º - Fica autorizado no Município de Matina, o funcionamento dos estabelecimentos enquadrados como serviços não essenciais, exceto academias, pelo período de 22 de março de 2021 até às 17:30h de sexta-feira (26/03) e serviços essenciais de 22 de março até às 05h de segunda-feira (29/03), desde que atendam apenas 4 (quatro) clientes por vez em seu interior e cumpram as normas sanitárias, conforme a seguir:

I – Os Supermercados, Minimercados, Mercearias, Casa Lotérica, Bancos e Correspondentes Bancários, deverão atender apenas 4 (quatro) clientes por vez em seu interior e disponibilizará um funcionário na entrada do recinto, aplicando álcool a 70% nas mãos dos clientes (entrada e saída) e organizará filas na parte interna e externa, demarcando nos pisos e calçadas o distanciamento de 02 (dois) metros entre os usuários para se evitar aglomerações de pessoas;

II - Os bares, lanchonetes, e congêneres, poderão operar na modalidade passe e pegue até às 17:30h, de segunda a sexta-feira, sem permissão da entrada de clientes no interior dos estabelecimentos e de cadeiras e mesas em sua parte externa, sendo vedada ainda a permanência de consumidores e consumo de bebida alcoólica e som automotivo no local, podendo realizar entrega por (delivery) de alimentação até às 24h;

III - Das 18h de sexta-feira (26/03), até às 5h de segunda (29/03), bares, lanchonetes, e congêneres, localizados na cidade e zona rural, só poderão operar de portas fechadas na modalidade de entrega (delivery) de alimentação até às 24h;

IV - Os salões de beleza, barbearias, centros de estética e congêneres, poderão funcionar, desde que o atendimento ocorra exclusivamente por agendamento e com a presença de apenas 01(um) cliente por profissional, limitando-se 02 (dois) clientes por vez no interior de cada estabelecimento, sendo obrigatório o uso de máscara e que os instrumentos utilizados sejam devidamente esterilizados e com frequência de limpeza e higienização do local;

V - Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool a 70% em local visível aos clientes na entrada do estabelecimento. Fica sob a responsabilidade do proprietário do comércio impedir a entrada em seu estabelecimento de clientes que estiverem sem máscara;

VI - Aos hotéis e pousadas, durante este período só poderão acomodar os hóspedes, que já estejam acomodados em cada estabelecimento.

Art. 3º - Fica autorizada de segunda a sexta-feira a tradicional feira livre de Matina, para a comercialização apenas de produtos hortifrutigranjeiros, com a montagem de barracas, mantendo distanciamento uma das outras.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Parágrafo único - Fica proibida a montagem de barracas por feirantes oriundos de outros Municípios.

Art. 4º - Ficam permitidas, no município de Matina, a partir de 22 de março de 2021, as atividades presenciais de atendimento ao público nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, limitando o atendimento a apenas 4 (quatro) pessoas por vez em seu interior.

Art. 5º - Fica vedada, em todo o município de Matina, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 26 de março até às 05h de 29 de março de 2021.

Art. 6º - Fica vedada, em todo o município de Matina, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 22 de março ao dia 01 de abril de 2021, sendo permitidas apenas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 7º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do município de Matina, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, comemorações de aniversários, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 22 de março a 01 de abril de 2021.

Parágrafo único - Os cultos, missas e demais manifestações religiosas somente podem ocorrer com a presença física de no máximo 10 (dez) pessoas, desde que o espaço físico comporte essa quantidade, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros, além de observar as regras sanitárias, como o uso da máscara facial, higienização com álcool 70%, e a transmissão aos demais fiéis será pelo método de “live”, através da rede mundial de computadores. O cumprimento destas determinações fica também a cargo de cada responsável pelos templos religiosos.

Art. 8º - Fica proibido o comércio de ambulantes em todo o âmbito do município de Matina, seja na sede ou zona rural, ficando determinado, que acaso seja descumprido o ora estabelecido, o infrator poderá ter a sua mercadoria apreendida pelos agentes municipais, sem prejuízo de responder ao competente procedimento administrativo.

Art. 9º - Permanece obrigatório, em todo o Município de Matina, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que necessitarem sair de suas residências.

Art. 10 - Fica proibida a circulação pelas ruas da cidade de qualquer cidadã(o) que tenha testado positivo ao COVID 19 e ainda estão em período de quarentena, bem como aqueles(as)





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

que estão aguardando resultado. Em caso de descumprimento deverá ser aberto boletim de ocorrência para responderem criminalmente, conforme previsto em Lei.

Art. 11 - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações do presente Decreto poderão sofrer processo administrativo fiscal e às penalidades previstas em Lei.

§1º - Identificado o descumprimento deverá ser lavrado o respectivo auto de infração, dando início ao processo fiscal;

§2º - A Vigilância Sanitária Municipal poderá determinar a interdição cautelar das instalações do estabelecimento, mesmo que parcial, nos termos da legislação em vigor;

§3º - A Vigilância Sanitária e a Guarda Municipal atuarão em conjunto com o apoio da Polícia Militar da Bahia para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 21 de março de 2021.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina





RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 002-21PP

Vistos etc.

I – RELATÓRIO

Em 19 de março de 2021, o Pregoeiro, Sr. Anderson Ribeiro dos Santos, responsável pelo Pregão Presencial nº **002-21PP**, que possui como Objeto “**Registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresas especializadas para divulgação de Informação em Veículos de Comunicação como emissoras de rádio e carro de som (volante), publicação de matérias e informações institucionais em sites locais e regionais, produção e gravação de spots e serviços de filmagem e exibição de telão das atividades da Prefeitura em eventos públicos do Município de Matina**” reuniu-se para realizar a análise da impugnação editalícia do Processo em referência. Trata-se de impugnação interposta pela empresa **BIS COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA LTDA ME**, CNPJ 14.030.361/0001-95, em face do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 002-21PP**.

Em resumo, a empresa Impugnante apresentou resignação no que tange ao LOTE II, item 02, suscitando que carece de descrição mais detalhada para a propositura de oferta mais precisa.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No que pese ao impugnado pela empresa supra, deve-se enfatizar a análise dos textos legais que regem o Direito Administrativo Licitatório. Vale frisar o exposto no art. 3º, inciso I da Lei 10.520/02:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o **objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas**, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;





Portanto, é da alçada da autoridade competente definir o objeto do certame e os critérios de aceitação das propostas.

Conforme reza o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Considerando que em análise pormenorizada ficou diagnosticado que a descrição apresentada impede que os licitantes interessados ofertem lances de forma objetiva. É possível observar ainda que o cancelamento do referido lote não impacta a realização dos lotes restantes do processo, podendo transcorrer o curso normal

Conforme entendimento firmado, merece acolhimento o pleito.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atenção ao que emana da legislação, o Pregoeiro julga **PROCEDENTE** a presente impugnação, determinando a retirada do LOTE II para adequação pela administração municipal e com lançamento futuro em processo autônomo, permanecendo inalterada a data do certame com disputa para os lotes I e III.

A ser Publicado no Diário do Município. **É A DECISÃO.**

Matina, 19 de março de 2021.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4FDC-E8E7-F9D5-CDA7-9D8C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4FDC-E8E7-F9D5-CDA7-9D8C



Hash do Documento

1898ecd40e56e8210184fd60edca04bae7068f660a12c856d91fa1cd98e6e028

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/03/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/03/2021 15:08 UTC-03:00